

Assunto: Pedido de Esclarecimentos

De: Reginaldo Flor Pereira <reginaldo.pereira@fleetcor.com.br>

Data: 06/02/2023 12:07

Para: "licitacoes@santaluzia.mg.gov.br" <licitacoes@santaluzia.mg.gov.br>

À Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Ref. Edital Pregão Eletrônico 005/2023

Prezados Srs.,

Em nome da empresa **VB-SERVICOS COMERCIO E ADMINISTRACAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.288.916/0001-99, vimos através do presente, com fundamento na Lei de Licitações em vigor, solicitar esclarecimentos quanto ao ponto a seguir, constante do Edital supra referido:

O Edital de licitação prevê expressamente o seguinte:

17.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado..

De acordo com o disposto no item 17.1 acima, os pagamentos serão feitos posteriormente a aquisição dos benefícios.

Ocorre que o Decreto 10.854/2021 que regulamente o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT é expresso ao prever que os pagamentos devem ser feitos antecipadamente:

*“Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a **natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores**, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador.”*

E a Medida Provisória 1.108/2022 prevê:

*“Art. 3º.: **O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º, não poderá exigir ou receber:***

(...)

II - prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores; ou

(...)”

Qual o entendimento desta d. Comissão de Licitação sobre a prevalência das normas, Lei de Licitações ou legislação específica do PAT, quanto ao momento de pagamento pela aquisição dos benefícios a serem disponibilizados aos trabalhadores?

Especificamente para a Administração Pública, prevalece a regra da Lei de Licitações sobre a legislação do PAT quanto ao momento de pagamento, ou seja, a Administração, na qualidade de empregador contratante do fornecedor, para o auxílio-alimentação não precisa atender a regra prevista na legislação sobre o PAT quanto a natureza do prazo de pagamento?

Sendo o que nos cumpria, aguardamos o esclarecimento em questão e renovamos os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Reginaldo Flor Pereira

Licitações Públicas

11 96578-0271

reginaldo.pereira@semparar.com.br

